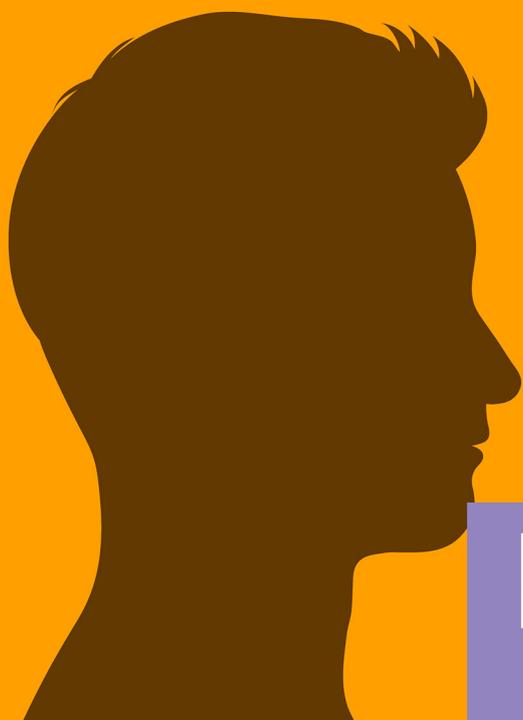


# **DISCUSSÕES INTERDISCIPLINARES NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**CARLOS ANTONIO DE SOUZA MORAES  
(ORGANIZADOR)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

# **DISCUSSÕES INTERDISCIPLINARES NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**CARLOS ANTONIO DE SOUZA MORAES  
(ORGANIZADOR)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
 (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D611 Discussões interdisciplinares no campo da ciências sociais aplicadas  
 1 [recurso eletrônico] / Organizador Carlos Antonio de Souza  
 Moraes. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-85-7247-945-5  
 DOI 10.22533/at.ed.455202101

1. Ciências sociais. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social.  
 I. Moraes, Carlos Antonio de Souza.

CDD 300.72

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A Obra “Discussões Interdisciplinares no Campo das Ciências Sociais Aplicadas” objetiva promover o debate científico através de problematizações totalizando 50 capítulos. De forma geral, a obra tem, predominantemente como linha condutora, o tema da desigualdade social e das políticas públicas. A desigualdade abordada, em alguns capítulos, a partir do debate em espaços urbanos e rurais, problematizando nestes espaços, a participação de sujeitos sociais, com destaque para as mulheres, assistentes sociais, profissionais de educação, estudantes, trabalhadores rurais, homossexuais, imigrantes, dentre outros. Tais estudos foram desenvolvidos em instituições de ensino e pesquisa de diferentes regiões do Brasil, que apresentam análises pautadas em relevância acadêmica e impacto social, possibilitando-nos sua categorização em 2 volumes e 10 blocos, a saber:

O primeiro bloco do volume 1, compreendido entre o capítulo 01 e 09, problematiza a desigualdade social, as migrações contemporâneas e as políticas públicas; o segundo, organizado entre os capítulos 10 e 14 aborda temas vinculados ao trabalho precário, suas implicações para a saúde dos trabalhadores, além do exercício profissional de assistentes sociais em hospital. Posteriormente, o bloco 03, problematiza, entre os capítulos 15 e 19, a violência obstétrica, sexual, psicológica e física sofrida por mulheres, bem como, aborda, a qualidade de vida de estomizados. O bloco 04 discute, entre os capítulos 20 e 23, a gestão estratégica e o diagnóstico organizacional centrados no reconhecimento institucional, na eficiência administrativa e no capital psicológico.

O bloco 05 do volume 2, compreendido entre os capítulos 01 e 12 apresenta significativas contribuições sobre o debate da cidade, do planejamento urbano, da mobilidade urbana e da segurança pública. O bloco 06 aborda, entre os capítulos 13 e 16, o rural, as práticas e a produção agrícola. O bloco 07, compreendido entre os capítulos 17 e 18, discute a agroindústria e o agronegócio da avicultura; O bloco 08, problematiza entre os capítulos 19 e 23, elementos vinculados a educação básica, ao ensino médio, técnico e superior. Posteriormente, o bloco 09 apresenta, entre os capítulos 24 a 26, estudos que mediam o debate da educação com a cultura, além daqueles relacionados à arte, a diplomacia midiática e o jornalismo internacional; Por fim, o bloco 10, organizado no capítulo 27, recorre a sociologia da arte, para reconstruir a trajetória de juventude do poeta e intelectual, Ferreira Gullar.

Para construção dos capítulos, metodologicamente, os autores recorreram a pesquisas bibliográficas, empíricas, estudos de caso, dentre outros, a fim de contribuir para descortinar aparências e fundamentar o conhecimento de todos aqueles que se interessam pelos temas ora apresentados.

Por fim, o livro que o leitor tem em mãos, merece sua leitura atenta e cuidadosa,

capaz de germinar novas perguntas de pesquisa e contribuir para construção de novos tempos, por meio do enfrentamento da desigualdade social e do fortalecimento da democracia, da justiça social, dos direitos humanos, da política pública e do empenho no enfrentamento da violência e da discriminação, temas abordados ao longo deste volume e que nos desafiam para a tarefa de repensar o mundo.

Carlos Antonio de Souza Moraes

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS: DIREITOS HUMANOS E INSERÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO REGIONAL DO VALE DO PARANHANA (RIO GRANDE DO SUL, BRASIL)	
Aleteia Hummes Thaines Daniel Luciano Gevehr Dilani Silveira Bassan	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
ANÁLISE PADRONIZADA DO IDHM NA AMAZÔNIA LEGAL NO FINAL DO SÉCULO XX E INÍCIO DO SÉCULO XXI	
Aline dos Santos Pimentel Abner Vilhena de Carvalho Rhayza Alves Figueiredo de Carvalho Jarsen Luis Castro Guimarães	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
UMA COMPARAÇÃO DE POBREZA, CRESCIMENTO E DESIGUALDADE ENTRE AS MESORREGIÕES METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E ZONA DA MATA	
Stela Rodrigues Lopes Gomes Matheus Gomes do Carmo de Souza Alex Eugênio Altrão de Moraes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>46</b>
A PERSPECTIVA DA POBREZA NA CAMPANHA DE ACM NETO DE 2012 E AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO	
Daniele do Nascimento Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>66</b>
FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO E “CRISE FISCAL” NA RECESSÃO DE 2015 E 2016: UMA ABORDAGEM NEOCARTALISTA	
Luiz Alberto Marques Vieira Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>88</b>
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL: A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Priscilla Paola Severo Clovis Gorczewski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021016</b>	

<b>CAPÍTULO 7 .....</b>	<b>101</b>
ACESSO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA /PR, À APOSENTADORIA POR IDADE NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Huama Maximo Elizete Conceição Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021017</b>	
<b>CAPÍTULO 8 .....</b>	<b>112</b>
UNIÃO HOMOAfetiva: DO PATRIARCALISMO À LEGALIZAÇÃO	
Marina Quirino Itaborahy Julie Affoso Novaes Victória Penha de Oliveira Fernanda Lourenço da Silva Gustavo Schaper Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021018</b>	
<b>CAPÍTULO 9 .....</b>	<b>126</b>
A MATERIALIDADE DAS EXPRESSÕES DA “QUESTÃO SOCIAL”: UMA ANÁLISE DO ENCARCERAMENTO FEMININO A PARTIR DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO “MARIA JÚLIA MARANHÃO” EM JOÃO PESSOA/PB	
Camila Luana Teixeira Freire Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4552021019</b>	
<b>CAPÍTULO 10 .....</b>	<b>137</b>
MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DOS VALORES CULTURAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO ATRATIVOS PARA ÀS MULHERES	
Inácio Ferreira Façanha Neto Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.45520210110</b>	
<b>CAPÍTULO 11 .....</b>	<b>151</b>
TRABALHO PRECARIZADO: OS EFEITOS NA SAÚDE DA CLASSE TRABALHADORA	
Jéssica Pereira Cosmo da Silva Larissa dos Santos Ferreira Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.45520210111</b>	
<b>CAPÍTULO 12 .....</b>	<b>162</b>
O ADOECIMENTO DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA FABRIL EM TEMPO DE NOVA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS USUÁRIOS DO CEREST/JP	
Jéssica Pereira Cosmo da Silva Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.45520210112</b>	

**CAPÍTULO 13 ..... 174**

**COMPLIANCE: ENFRENTAMENTO DAS PATOLOGIAS CORRUPATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS PELA CADEIA PRODUTIVA NO MUNDO DA MODA**

Maira Angélica Dal Conte Tonial  
Jacson Bacin Vicente

**DOI 10.22533/at.ed.45520210113**

**CAPÍTULO 14 ..... 186**

**A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ: UM ESTUDO DE CASO**

Roberta Clévia Malaquias de Oliveira  
Anarita de Souza Salvador  
Kátia Gerlânia Soares Batista

**DOI 10.22533/at.ed.45520210114**

**CAPÍTULO 15 ..... 196**

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA**

Edinilza da Silva Machado Medeiros  
Andréia de Oliveira Silva  
Carlana Faria Rocha  
Flávio Marcelo Rodrigues Bruno

**DOI 10.22533/at.ed.45520210115**

**CAPÍTULO 16 ..... 205**

**PREVALÊNCIA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA AO LONGO DA VIDA E NOS ÚLTIMOS 12 MESES: ESTUDO EM UMA MATERNIDADE**

Bruna Venturin  
Franciéle Marabotti Costa Leite  
Dherik Fraga Santos  
Edleusa Gomes Ferreira Cupertino  
Mariana Zoboli Ambrosim  
Luíza Eduarda Portes Ribeiro  
Jasmine Cristina Soares Xavier  
Maria Luiza Cunha Santos  
Joyce Ferreira Reis  
Solange Drummond Lanna

**DOI 10.22533/at.ed.45520210116**

**CAPÍTULO 17 ..... 215**

**PREVALÊNCIA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL PERPETRADA CONTRA MULHER**

Mayara Alves Luis  
Franciéle Marabotti Costa Leite  
Ranielle de Paula Silva  
Karina Rosa Paiva  
Tamires Paulo Ceccon  
Karina Fardin Fiorotti  
Dherik Fraga Santos  
Odelle Mourão Alves  
Getúlio Sérgio Souza Pinto

**DOI 10.22533/at.ed.45520210117**

**CAPÍTULO 18 ..... 225**

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER PERPETRADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO NA VIDA E NO ÚLTIMO ANO**

Franciéle Marabotti Costa Leite  
Ranielle de Paula Silva  
Mayara Alves Luis  
Odelle Mourão Alves  
Letícia Peisino Buleriano  
Sthéfanie da Penha Silva  
Gracielle Pampolim  
Márcia Regina de Oliveira Pedroso  
Fábio Lúcio Tavares

**DOI 10.22533/at.ed.45520210118**

**CAPÍTULO 19 ..... 236**

**QUALIDADE DE VIDA DE ESTOMIZADOS: UMA INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA**

Maurício Almeida  
Mauro Lúcio de Oliveira Júnior  
Rodrigo Silva Nascimento  
Keveenrick Ferreira Costa  
Priscila Figueiredo Campos

**DOI 10.22533/at.ed.45520210119**

**CAPÍTULO 20 ..... 251**

**MEDIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA OPÇÃO À AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Fernanda Schuhli Bourges

**DOI 10.22533/at.ed.45520210120**

**CAPÍTULO 21 ..... 266**

**GESTÃO ESTRATÉGICA E ORGANIZACIONAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE EMPRESAS DOS SETORES FINANCEIRO E CERÂMICO**

Andrey Teixeira  
César Niero  
Eduardo de Sousa Gaspar  
Eduardo Pavan Rodrigues  
Hildebrando da Rocha de Souza Neto  
Ian Nunes  
Jean Bergmam  
João Vitor Correa Bressan  
Larissa Pereira  
Lucas Buratto  
Marcelo Henrique Antonin  
Richardy Willian Felisberto

**DOI 10.22533/at.ed.45520210121**

**CAPÍTULO 22 ..... 284**

**GUIA ELETRÔNICO DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA CURITIBA/PR DESCRIPTIVE ELECTRONIC GUIDE OF DUTIES AND ACTIVITIES IN A PUBLIC INSTITUTION CURITIBA/PR**

Patricia de Matos

**DOI 10.22533/at.ed.45520210122**

<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>290</b>
CARACTERIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE CAPITAL PSICOLÓGICO ( <i>PSYCAP</i> )	
Valeria Araujo Furtado	
DOI 10.22533/at.ed.45520210123	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>309</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>310</b>

## MEDIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA OPÇÃO À AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

*Data de aceite: 06/01/2020*

### Fernanda Schuhli Bourges

Doutoranda em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR; Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Professora de Direito Administrativo do curso de Direito e Membro do Conselho de Administração da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP/PR; Membro da Comissão de Gestão Pública, Controle e Transparência junto à OAB/PR desde 2007; Advogada. E-mails: [ferbourges@yahoo.com.br](mailto:ferbourges@yahoo.com.br), [fernanda@bourges.adv.br](mailto:fernanda@bourges.adv.br)

**RESUMO:** As concepções de Estado e Administração Pública vêm se modificando, especialmente a partir da metade do século XX. No Brasil, esta modificação se destaca a partir da Constituição da República de 1988, que estabeleceu o Estado Democrático de Direito, e da EC. n. 19/98, que consagrou expressamente o princípio da eficiência, contudo, não há como interpretá-lo e aplicá-lo senão em consonância com o ordenamento jurídico, especialmente com as normas Constitucionais e sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito. Não obstante, observa-se que no controle das ações e omissões administrativas são ajuizadas, desnecessariamente, inúmeras ações judiciais,

que demandam recursos financeiros, humanos e tempo, em muitos casos como consequência de um modelo Administrativo unilateral, imperativo, e ineficiente. Em vista deste diagnóstico, tem-se que o Direito Administrativo precisa se transformar e neste propósito se destaca a mediação, instituída pela Lei n. 13.140/2015, com a possibilidade de abrir uma “nova porta” para evitar e resolver conflitos e, assim, ampliar a eficiência administrativa. Desse modo, o estudo que se propõe, mediante o método hipotético-dedutivo, tem por objetivo demonstrar a necessidade de transformação do direito administrativo com o instituto da mediação, o qual pode ser adotado como possibilidade de propiciar ganhos de eficiência administrativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** eficiência; consenso; administração pública; mediação; participação.

### MEDIATION IN PUBLIC ADMINISTRATION: AN OPTION TO ADMINISTRATIVE EFFICIENCY ENLARGEMENT

**ABSTRACT:** Conceptions about the State and the Public Administration have been changing, especially since the mid-twentieth century. In Brazil, this modification stands out from the Constitution of the Republic of 1988, which established the Democratic State of Law, and the EC. n. 19/98, which explicitly enshrined

the principle of efficiency, however, there is no way to interpret and apply it except in accordance with the legal system, especially with the Constitutional norms and from the perspective of the Democratic State of Law. Nevertheless, numerous lawsuits are unnecessarily proposed to control administrative actions and omissions, what demand time and financial and human resources, in many cases as a consequence of a unilateral Administrative model, imperative, and inefficient. In view of this diagnosis, the Administrative Law needs to be transformed and, in this purpose, the mediation, established by Law n. 13.140/2015, presents the possibility to open a “new door” to avoid and resolve conflicts and increase administrative efficiency. Thus, the present study, based on hypothetical-deductive method, aims at demonstrating the need to transform Administrative Law with the mediation institute, which can be adopted as a possibility to improve administrative efficiency.

**KEYWORDS:** efficiency; consensus; public administration; mediation; participation.

## 1 | INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988 estabeleceu o Estado brasileiro como Democrático de Direito e um Estado como tal requer uma Administração Pública eficiente e comprometida com a efetivação deste Estado.

O Estado Brasileiro, não obstante, possui origens patrimonialistas, as quais permanecem arraigadas na cultura administrativa brasileira, cujas práticas afastam a eficiência e a coletividade da Administração Pública.

A burocracia, em sua forma deturpada – burocratização – aliada às práticas administrativas patrimonialistas são contrárias à democracia, não oportunizam a participação da coletividade da esfera pública, propiciam mais conflitos e inviabilizam diálogos para sua solução.

Visualiza-se a necessidade de transformação da Administração Pública brasileira a fim de se coadunar com o Estado Democrático de Direito estabelecido na Constituição de 1988, de modo que a Administração possibilite a realização de direitos e a segurança jurídica e não seja um entrave à democracia e à realização de direitos, mas seu meio de concretização, razão pela qual deve ser eficiente.

Não se trata de eficiência em termos mercadológicos e quantitativos, mas a eficiência na implementação de direitos, tendo em vista um dos aspectos da eficiência que é a celeridade.

Desse modo, uma vez que o Poder Público costuma figurar no polo passivo de milhares de demandas, muitas vezes idênticas, o estudo proposto, a partir do método hipotético-dedutivo, volta-se à demonstração da necessidade de transformação da organização administrativa com a utilização da mediação extrajudicial, que tem o condão de aproximar a coletividade do Poder Público e democratizá-lo, com soluções mais céleres e legítimas aos conflitos, para aprimorar a eficiência administrativa.

## 2 | EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA A PARTIR DA ABERTURA DIALÓGICA E CONSENSUAL NA GESTÃO PÚBLICA

As origens da Administração Pública brasileira são marcadas pela insuficiente distinção entre o público e o privado. O poder e o espaço público no Brasil tradicionalmente foram utilizados por aqueles próximos da Coroa e dos Governantes, em constantes troca de favores, o público confundia-se com o privado, portanto, a Administração Pública brasileira sempre foi marcada por um caráter patrimonialista. (FAORO, p. 822-823, 825).

A Administração Pública possui sua formação a partir de relações pessoais, marcada pelo coronelismo, com características contrapostas à democratização do espaço público, eis que o público acabou por se restringir a alguns, com certas condições pessoais o que também conduz à sua ineficiência.

Ultrapassar barreiras históricas e culturais, a fim de democratizar e ampliar a participação da coletividade na esfera pública, bem como aprimorar a eficiência, dependem não apenas de alterações em modelos jurídico-normativos, mas também de modificações culturais. (NOHARA, p. 55)

A partir da Constituição de 1988, em especial, da Emenda Constitucional 19/1998, a Administração Pública brasileira tem o dever ser democrática e eficiente. A eficiência, interpretada em consonância com a Constituição, demanda uma atuação estatal democrática e voltada às finalidades essenciais de justiça social, como instrumento de realização dos princípios e objetivos fundamentais da República e dos direitos e garantias fundamentais.

Desse modo, a implementação da eficiência administrativa não tem como ser dissociada da democracia, eis que a Constituição de 1988 estabelece um Estado Social e Democrático de Direito. A legitimação do Estado pressupõe a valorização da democracia, especialmente no Estado brasileiro em que o princípio democrático ocupa local de destaque na opção ética do constitucionalismo. (GABARDO, 2003, p. 155)

Não obstante, diagnostica-se um descompasso entre a Constituição Democrática e Social e o modo de gestão pública ainda adotado, com profundas raízes no modelo administrativo do século XIX, uma vez que a Administração atua unilateralmente, muitas vezes, arbitrariamente, razão pela qual os indivíduos ainda necessitam de instrumentos de defesa, porém, esse Direito Administrativo oitocentista “já não é mais capaz de dar conta de todas as exigências da sociedade contemporânea, suscitadas com o advento do Estado Social e Democrático de Direito.” (HACHEM, 2014, p. 214)

Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2001, p. 8-12) aponta que o Poder Executivo e a Administração Pública, diferentemente dos demais poderes, sofreram menos

influências das Revoluções Liberais e se mantiveram conservadores. A abertura administrativa deu-se a partir do diálogo democrático com a sociedade e da afirmação do constitucionalismo.

Em busca da concretização do Estado Democrático de Direito, consagrado pela Constituição da República de 1988, defende-se a democratização da Administração Pública e na implementação, desse modo, de uma Administração Pública Dialógica, Consensual, Concertada, que atua mediante contratos, segundo alguns autores, mediante atos bilaterais ou acordos. (OLIVEIRA; SCHWANKA, 2009, p. 320)

A consensualidade é uma decorrência do Estado pluriclasse e instrumento da sociedade, uma vez que esta precisou retomar o espaço público e o protagonismo. Acredita-se que o diálogo, a negociação e a concertação são mais aptos a gerar comportamentos éticos elevados e fecundos. (MOREIRA NETO, 2001, p. 2, 21-22,40)

Atinge-se a legitimidade democrática quando a atuação estatal provém a partir do diálogo com os integrantes da sociedade, pois serão diretamente afetados pelo exercício do Poder Público, e pressupõe as deliberações, as discussões e decisões dos seus membros. (BITENCOURT, 2013, p. 85) A transformação da Administração Pública busca ampliar as formas de participação administrativa, inclusive das decisões, de modo a legitimá-las e assim, serão mais facilmente aceitas e cumpridas. (MOREIRA NETO, 2001, p. 22)

A Administração, destarte, é compelida a rever seu modelo autoritário de gestão da coisa pública, assim, a Administração Consensual atua mediante procedimentos negociais, “visando atingir resultados que normalmente poderiam ser alcançados por meio da ação impositiva e unilateral da Administração Pública.” (OLIVEIRA; SCHWANKA, 2009, p. 314)

A gestão pública, segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto, tradicionalmente burocrática, monolítica e imperativa, cede para uma concepção criativa, flexível, orientada pela consensualidade, visibilidade e controle dos resultados. Os diálogos político e administrativo tornam-se mais democráticos e processualizados, de modo a modificar uma decisão imposta em composta e o governo, próprio das sociedades fechadas, também, aos poucos, se torna governança, das sociedades abertas, com soluções negociadas e dialogadas. (MOREIRA NETO, 2011, p. 30)

A estrutura burocrática estatal deve tornar-se menos autoritária, sem abandonar o modelo burocrático. “A Administração Pública do Estado Pós-Providência pode optar por um modelo de atuação administrativa negociada, concertada”, nesta o administrado é “coparticipante da atuação administrativa”, respeitando-se o regime jurídico público. (Batista Júnior; Campos, 2014, p. 15)

A participação administrativa possibilita a identificação do interesse público de forma compartilhada com a população e, desse modo, reduz a discricionariedade,

assim como a unilateralidade e viabiliza a adoção de práticas contratuais baseadas no consenso, negociação e conciliação de interesses. (MEDAUAR, 2003, p. 230)

Destarte, o direito administrativo passou a buscar procedimentos democráticos que possibilitam a participação na Administração Pública. (FUNGHI, 2011, p. 2) A partir do aprimoramento do diálogo entre a coletividade e a Administração pode-se alcançar mais estabilidade nas relações jurídicas e solucionar conflitos que, em regra, demoram anos e postergam a realização do interesse público. (SCHWANKA, 2011)

Ademais, a Administração dialógica é mais condizente com a sociedade moderna, pluralista e complexa para que se possa filtrar as demandas e investigar as possíveis soluções por intermédio dos mais variados segmentos sociais, com a riqueza da diversidade de conhecimentos e experiências.

A esfera pública abre-se para a identificação das necessidades da sociedade e para o estabelecimento das soluções. A participação social torna-se um parâmetro de legitimação da atuação administrativa; a imperatividade e a coerção cedem espaço à consensualidade e à participação social a partir de canais de comunicação e de mecanismos consensuais. (FUNGHI, 2011, p. 8, 66.)

Na proposta de adoção do modelo de gestão administrativa dialógico e consensual possibilita-se que a Administração deixe de se valer de alguns dogmas e mude sua forma de atuação no sentido que esta poderá resolver demandas com o cidadão, com a coletividade de forma consensual e negociada, judicial ou extrajudicialmente. (HACHEM, 2014, p. 259) Desse modo, a Administração tornar-se-á mais eficiente e eficaz na concretização de direitos, até porque, o reconhecimento tardio de um direito pode ser inútil ou pouco satisfatório.

Neste sentido é a tese de Daniel Hachem (2014, p. 291, 297, 318), segundo a qual o cidadão possui direito fundamental à tutela administrativa efetiva, “*espontânea, integral e igualitária*” dos seus direitos e, para tanto, a Administração deve utilizar todas as técnicas e procedimentos necessários, inclusive, mediante ferramentas consensuais de solução de controvérsias, como a negociação, a mediação e a conciliação, eis que possibilitam um diálogo em prol do consenso, práticas estas que ainda contribuem à redução de ações judiciais desnecessárias.

Não satisfaz o interesse público o envolvimento do Poder Público em demandas judiciais infundáveis, que absorvem tempo e recursos, sendo que sua “*existência somente se justifica para a realização dos interesses de seus cidadãos*” e, principalmente, tendo em vista que os custos de uma condenação são superiores àqueles necessários ao cumprimento espontâneo de suas obrigações, sendo que o diálogo, com o uso da conciliação e da mediação podem ser mecanismos de grande utilidade. (SOUZA, 2008, p. 143)

### 3 | A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO-CONSENSUAL DE AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A participação dialogada e consensual administrativa pode ocorrer, contudo, em diversos momentos da atuação administrativa: decisão, execução ou função judicante administrativa.

O consenso na função judicante foca a prevenção e a resolução de conflitos e pode ocorrer por intermédio das comissões de conflito, dos acordos substitutivos, bem como por conciliação, mediação, arbitragem e similares. (Moreira Neto, 2003, p. 129-156)

A utilização dos mecanismos de participação estabelece “*espaços de efetiva Negociação*”, nos quais as decisões administrativas são estabelecidas a partir da ponderação e, especialmente, mediante a “*reciprocidade de concessões*”, uma vez que todos os partícipes cedem em alguns aspectos para que se obtenha a harmonização de interesses até então contrapostos. (OLIVEIRA, 2008, p. 8)

No intuito de aprimorar o consenso e reduzir o número de demandas judiciais, houve avanços legislativos significativos com a edição da Lei 13.129/2015, que trouxe novas luzes à arbitragem na Administração Pública, da Lei 13.140/2015 Lei de Mediação e do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, ao primar pela solução consensual dos conflitos e estabelecer diversos mecanismos neste sentido. Nesta proposta também adveio a Lei 13.655/2018 com alterações à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Além de o Conselho Nacional de Justiça apresentar como meta a redução de demandas repetitivas e de grandes demandados, como o Poder Público.

A legislação vem efetivar a proposta constitucional, eis que a Constituição da República, em seu preâmbulo, ressalta que o ordenamento se funda na harmonia social e prima pela solução pacífica das controvérsias. O Constituinte Reformador, ademais, consagrou expressamente o princípio da eficiência e estabeleceu a garantia fundamental à razoável duração do processo e sua celeridade.

Até então, a insuficiente democratização do espaço público, verificada em especial pela falta de mecanismos de diálogo entre a Administração e a coletividade, calcada em uma visão oitocentista de gestão pública, faz com que o controle dos atos e omissões administrativas ocorra, em grande parte, mediante provocação e pelo processo judicial. Ocorre que, em uma sociedade de massas, os processos se multiplicam progressivamente. É comum nos tribunais processos de massa, relacionados aos mesmos fatos e com os mesmos pedidos contra o Poder Público, cujo resultado é previamente conhecido, mas, sem ponderação, tais processos seguem até as instâncias superiores. O próprio processo civil, com o modelo da

ação individual, do paradigma liberal, não atende mais a sociedade. (MORAES, 2012, p. 17-19)

Para analisar a relevância da discussão sobre a necessidade de se aprimorar e tornar mais eficiente a solução de conflitos com a Administração Pública, a partir de levantamento do Conselho Nacional de Justiça, verifica-se que o Poder Público, em 2010, representou 51,1% dos processos dos 100 maiores litigantes do país, mais que o setor bancário e telefônico. O Poder Público Federal representou 38,5%, o Poder Público Estadual 7,8% e o Municipal 5,2%, em um total de 51,5%. (MORAES, 2012, p. 20)

Grande parte dos atos e omissões administrativas produzem efeitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, de modo a propiciar demandas de massa. O elevado número de ações iguais é contrário aos princípios da isonomia, da tutela judicial efetiva, segurança jurídica, razoável duração do processo e enfraquece a legitimidade do Estado Democrático de Direito. (MORAES, 2012, p. 23)

É possível vislumbrar o dispêndio desnecessário de recursos públicos, a morosidade na satisfação de direitos e, portanto, a ineficiência administrativa na solução de conflitos a partir de pesquisa estatística realizada no TRF1, de 15/07/2005 a 15/07/2010, que detectou um elevado número de demandas idênticas contra o Poder Público versando sobre o índice de reajuste de remuneração dos servidores públicos (28,86%), tema, à época, já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, súmula 672, publicada no DJ de 09/10/2003. (MORAES, 2012, p. 25-27)

Apesar de existir desde 2003 súmula reconhecendo o direito dos servidores federais ao reajuste de sua remuneração, a seção do TRF1a Região recebeu, de 2005 a 2006, 13.268 ações e 4.558 recursos, de 2006 a 2007, 6.597 ações e 3.807 recursos, de 2007 a 2008, 2.142 ações e 1.150 recursos, de 2008 a 2009, 2.622 ações e 1.201 recursos e, por fim, de 2009 a 2010, 1.049 ações e 396 recursos (MORAES, 2012, p. 25-27), totalizando cerca de 25.000 ações e 10.000 recursos, todos sobre o mesmo tema do reajuste de remuneração já sumulado. Quantas pessoas em busca de um direito já reconhecido e quantos servidores e recursos públicos utilizados em vão para movimentar essas demandas?

A Administração, se estivesse dotada de instrumentos dialógicos e consensuais, voltada à eficiência, poderia efetivar prontamente o direito destes servidores e evitar o elevado número de demandas judiciais desnecessárias.

Não se trata de analisar pragmaticamente apenas os resultados, como por exemplo, menos ações judiciais, comum no contexto pós-moderno, que, inclusive, alavancou o princípio da eficiência. A eficiência administrativa não se restringe a números, nem apenas à economia de recursos, ela é multifacetada, devem ser considerados aspectos axiológicos e garantísticos (BATISTA JÚNIOR, 2012, p. 167), ela se refere à efetivação de direitos, que, em um Estado Social e Democrático de

Direito também ocorre de acordo com a melhoria do padrão de vida da sociedade e implementação de participações democráticas. (GABARDO, 2003, p. 122)

A eficiência *stricto sensu* se refere à melhor maneira pela qual as atividades podem ser executadas, com otimização do resultado. Trata da articulação finalística dos meios; “os resultados devem ser maximizados no que diz respeito à produtividade dos meios escassos empregados; as necessidades sociais devem ser atendidas da forma mais célere e rápida possível”. (BATISTA JÚNIOR, 2012, p. 182)

A eficiência envolve diversos parâmetros, como produtividade, economicidade, celeridade e presteza, qualidade, continuidade e desburocratização. A produtividade não trata apenas da identificação dos meios disponíveis e necessários, mas do seu melhor aproveitamento face aos fins, que pode se dar tanto pela minimização dos recursos como pela maximização dos resultados. A eficiência pressupõe otimização da “relação tempo x custo x benefício” na atuação administrativa”, assim, requer celeridade, informalismo, simplicidade e economia processual, que se contrapõem com prazos dilatados e burocracia excessiva. (BATISTA JÚNIOR, 2012, p. 182-183, 197)

Depreende-se que um aspecto da eficiência é a desburocratização, que se refere à estrutura e ao procedimento e, assim, devem ser alterados procedimentos excessivamente longos e lentos, que não permitem decisões céleres. (BOBBIO, 1998, p. 130). Ainda, a Administração deve se aproximar dos administrados, com ampliação de legitimidade das decisões e de controle sobre a Administração e por exigências de eficiência para que as necessidades sejam mais satisfeitas. (BATISTA JÚNIOR, 2012, p. 200-201)

Desse modo, ao se defender a eficiência administrativa na solução de controvérsias se está a combater a burocratização, que é a deturpação e o excesso de burocracia, inadequada, desarrazoada e desproporcional aos fins.

A burocracia weberiana pode ser um formato de busca de eficiência administrativa na medida em que propõe a adequação dos meios em vista da máxima eficiência. (NOHARA, 2012, p. 28) A Administração burocrática proposta por Weber (1999, 143, 147) funda-se na separação entre o que é público e privado, representa uma forma de dominação em razão do conhecimento, eis o seu caráter racional e, sob o aspecto social, impessoal. De tal modo, como reconhece Bresser Pereira (1998, p. 48), é efetiva para combater o patrimonialismo e garantir a execução das leis.

O problema é que mesmo a burocracia weberiana pode gerar o distanciamento da coletividade da esfera pública em razão de exacerbada qualificação e especialização (NOHARA, 2012, p. 33)

A utilização indevida de garantias pode ocasionar o que se denomina “advocacia protelatória” e demonstra a perversidade da burocracia ao transformar-se em um

“fim em si mesma”. A razoável duração do processo é um dos aspectos da eficiência no tocante à celeridade. (NOHARA, 2012, p. 172, 175)

Apesar de avanços, ainda é evidente a desatualização do Direito Administrativo e sua necessidade de transformação, eis que não se utiliza dos mais variados instrumentos que possibilitem alcançar a eficiência administrativa. (HACHEM, 2014, p. 257-258) O Direito Administrativo deve adotar formas que permitam a concretização do Estado Social e Democrático de Direito. (RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, 2015, p. 30)

A sociedade se torna cada vez mais complexa e é visível a incapacidade do Estado em dirimir os conflitos mediante processos judiciais. É necessário aprimoramento dos órgãos estatais decisórios e, nesta empreitada, ganham destaque princípios como a participação decisória dos cidadãos. (BATISTA JÚNIOR, 2012, p. 58-59)

A eficiência administrativa, desse modo, requer a previsão de mecanismos de diálogos e solução de conflitos com a coletividade, para que seja efetiva na realização de direitos, célere e deixe de utilizar recursos humanos e materiais desnecessariamente em milhares de demandas judiciais.

A mediação, regulamentada pela Lei 13.140/2015, se revela um instrumento com potencialidade de, simultaneamente, aprimorar a democracia e a legitimidade da atuação administrativa, por ser um mecanismo de diálogo e consenso, e ampliar a eficiência administrativa.

A mediação é um “processo pacífico e não adversarial de ajuste de conflitos”, que tem como objetivo ajustar as pessoas na estrutura do direito, construindo uma estrutura própria a partir de normas relevantes para os envolvidos. (SERPA, 2017, p. 156) Ela tem como propósito o (re)estabelecimento da comunicação, para que as partes que ocupam posições antagônicas, por meio do diálogo, possam solucionar o conflito. (SPENGLER; MARCANTÔNIO, 2014)

Na mediação, a partir do diálogo, é realizada uma troca consensual com vistas à formação de um consenso a respeito de questões controvertidas, que pressupõe, conforme a teoria habermasiana, um agir comunicativo. Assim, requer um mútuo reconhecimento e compreensão das pretensões, além de verdade, sinceridade e justiça. (SPENGLER; MARCANTÔNIO, 2014)

O mediador age para encorajar e facilitar que as partes alcancem uma solução, sem decidir por elas, no que difere da arbitragem. As questões da disputa são isoladas e analisadas as opções para uma decisão consensual. (SERPA, 2017, p. 158)

Segundo Maria de Nazareth Serpa (2017, p. 38-39), todos os meios de resolução de conflitos exigem investimentos de diversas ordens, mas a mediação é o que demanda menos tempo e dinheiro, gera menos stress e ansiedade entre os envolvidos, maior controle da situação e menor agravo às relações jurídicas,

especialmente se comparada aos processos judiciais.

Ao se propor a eficiência não se pode almejar apenas números, como menos tempo, maior número de acordos, menos ações, estes são um dos aspectos. Como ressalta Nohara (2012, p. 199), não se trata de eficiência em uma perspectiva estreita de “qualidade total”.

Destaca-se, portanto, que a eficiência da mediação não se refere apenas aos custos e à celeridade. A celeridade não se confunde com a eficiência, mas pode ser um aspecto desta pois em alguns casos o resultado tardio pode ser inútil. (GABARDO, 2002, p. 29)

A indisponibilidade do interesse público não deve configurar um óbice à utilização da mediação pelo Poder Público. A tradicional separação entre interesses públicos supostamente indisponíveis e privados disponíveis não é adequada, nem segura. Há interesses públicos e privados tanto indisponíveis, como preliminarmente indisponíveis, mas que admitem transação. (GUEDES, 2009, p. 249)

Luciane Moessa de Souza (2012, p. 75) ressalta que, tendo em vista o relacionamento constante entre os cidadãos e entes privados com o Estado, a mediação é um método de solução de conflitos relevante para o Poder Público, ela é pedagógica e transformativa, que possibilita um aprendizado com os conflitos e, assim, modificações positivas diante de novos conflitos que podem surgir do relacionamento.

As decisões provenientes das práticas comunicativas podem ser mais vantajosas para os envolvidos, pois, primeiramente, é comum a insatisfação com as decisões impostas pelo Judiciário quando a ele é transferida a resolução do conflito, ainda, o Judiciário convive com um acúmulo de demandas que se renovam e, principalmente porque há maior probabilidade de se alcançar soluções que melhor atendam as partes, além de o fato de poder tratar diretamente de questões conflituosas é mais vantajoso e racional em um Estado Democrático de Direito. (SPENGLER; MARCANTÔNIO, 2014)

A inserção de mecanismos de abertura e participação da coletividade na Administração Pública, no caso, pela mediação, como forma de evitar e solucionar controvérsias é um modo de desburocratizar a Administração e obter eficiência.

Os mecanismos consensuais possibilitam economicidade, racionalidade e eficiência, que justifica uma administração coordenativa ao invés de subordinativa e, desse modo, a mediação com a Administração Pública pode contribuir. A “consensualidade é um enriquecimento do direito administrativo”. (MOREIRA NETO, p. 42-43, 48)

Vislumbra-se que a consensualidade propiciada pela mediação como solução de controvérsias pode contribuir à eficiência administrativa, esta compreendida em termos de realização da Constituição. O êxito das democracias requer participação

e consensualidade, pois possibilitam decisões mais sábias e prudentes, fomentam a responsabilidade das pessoas e aprimoram a aceitabilidade e obediência aos comandos estatais. (MOREIRA NETO, 2001, p. 41) A relação fundada no consenso tem maior probabilidade de ser duradoura que aquela fundada na coerção. (MOREIRA NETO, 2011, p. 56, 143).

A eficiência determina à Administração uma atuação otimizada, considerando os resultados da atividade e a adequação entre os meios e os fins. Na promoção do bem comum, tanto os meios como os fins são relevantes e a eficiência é bipotencial, no sentido que se volta para a ação instrumental e para o resultado. A eficiência se refere ao melhor caminho para atender ao bem comum. (BATISTA JÚNIOR, 2012, p. 99, 172)

Em termos de evitar e solucionar antecipada e ativamente demandas, há que se considerar que a eficiência da mediação não se restringe às partes, estas se beneficiarão imediatamente, e a coletividade, em diferentes perspectivas, também se beneficiará da eficiência administrativa obtida pela solução de controvérsias.

Desse modo, a mediação, não apenas preocupada com o resultado das controvérsias, mas como um meio democrático, mais célere e econômico de autocomposição e, portanto, mais legítimo, se demonstra uma forma eficiente para a solução de alguns conflitos existentes com a Administração Pública. Não se olvida que não há garantia de resultado, pode não existir consenso e sim dissenso, mas o meio – a mediação – tende a ser mais eficiente para se atender os resultados – maior celeridade na solução de controvérsias, com participação dos envolvidos, e efetivação antecipada de direitos.

De acordo com Robert Dahl (2001, p. 67-68), o “consenso perfeito e duradouro é um objetivo inatingível”, contudo, a partir das considerações de participação democrática do autor acerca do processo legislativo, depreende-se que é relevante o fato de todos poderem apresentar seu ponto de vista; todos poderem discutir e negociar e, apesar de existir a possibilidade daquilo que se defende não ser acolhido, terá havido ampla autodeterminação. Jurgen Habermas (2004, p. 326-327, 334) também reconhece o dissenso permanente, mas as decisões devem ser tomadas e de modo legítimo, que é o que defende a “legitimação por meio de procedimentos”, que neutraliza os dissensos inevitáveis, no que denomina concordar em discordar.

Não se olvida que poderá haver óbices na implementação da mediação na esfera administrativa, que ainda é incipiente, mas é inevitável sua utilização, já prevista em termos normativos e cujos efeitos podem contribuir à democratização do espaço público, conferir maior legitimidade e eficiência à atuação administrativa e, assim, efetivar a Constituição da República.

Um dos rumos da cidadania a partir de um Estado pós-moderno é a modificação do papel das pessoas, de súditos para cidadãos, mediante a implementação da

democracia substantiva com a ampliação da participação, que não se restringe às eleições, de modo a legitimar as atuações do Poder Público. A democracia substantiva representa um diálogo constante da sociedade com o aparelho governante e desta interação as decisões, além de legais, serão legítimas, praticadas de acordo com os anseios da coletividade. (MOREIRA NETO, 2011, p. 69, 142)

Segundo Fernando Dias Menezes de Almeida (2008, p. 335-349, p. 349), dentre as vantagens que podem ser identificadas a partir da “Administração consensual” tem-se a modificação de uma característica autoritária para uma democrática, contribuição e incremento de controle pela coletividade e ganhos de eficiência e governança, contudo, o autor também aponta riscos, como a eficiência deturpar a justiça e a “*res publica* ser progressivamente substituída pelas formas difusas de uma cidadania privada”. Não obstante, ainda acredita que as virtudes democráticas podem resgatar valores cívicos que contribuirão para a Administração e ao Estado.

O Estado que lograr substituir a imperatividade pela consensualidade na condução da sociedade obterá eficiência em sua governança pública e a possibilitará também na esfera privada. (MOREIRA NETO, 2011, p. 143)

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que a formação da Administração Pública brasileira está atrelada a origens patrimonialistas, de relações fundadas na pessoalidade e confusas entre o público e o privado, o que afasta a coletividade da esfera pública, das decisões públicas e gera ineficiência pois há grande tendência de aqueles que estão no Poder, ou próximos deste, se utilizarem da estrutura pública para interesses próprios.

A burocratização também dificulta o diálogo com a coletividade, adota regras formais que acabam deturpadas e se transformam em um fim em si mesmas e, cada vez mais, a coletividade se afasta da esfera pública. A deturpação da burocracia, somada à complexidade da sociedade, que almeja a concretização de inúmeros direitos ainda não realizados pelo Estado ou, realizados de forma ineficiente, propiciou o aumento significativo de demandas judiciais, muitas vezes idênticas, contra o Poder Público.

Passados trinta anos da Constituição da República de 1988 a Administração Pública e, conseqüentemente, o direito administrativo brasileiro ainda necessitam de transformações para efetivar o Estado Democrático de Direitos.

O sistema administrativo para a resolução de conflitos tem se mostrado inadequado e ineficiente pois não reconhece direitos das partes, é moroso, são interpostos recursos e medidas protelatórias que demandam tempo, recursos financeiros e humanos públicos, com a agravante que as partes deixam de usufruir

direitos ou os usufrui tardiamente. Desse modo, a Administração Pública ao adotar a mediação, poderá abrir mais uma porta à justiça, contribuir à democratização do espaço público, com a ampliação da participação da coletividade na solução de controvérsias, com decisões mais legítimas e mais facilmente cumpridas e, assim, a mediação na Administração Pública se apresenta como um instrumento com aptidão à ampliar a eficiência administrativa.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Mecanismos de consenso no direito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. (Coord.) **Direito administrativo e seus novos paradigmas**. Belo Horizonte: Forum, 2008.
- BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo. Direitos fundamentais, Democracia e Constitucionalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BITENCOURT, Caroline Müller. **Controle jurisdicional de políticas públicas**. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2013.
- BITENCOURT, Caroline Müller; BEBER, Augusto Carlos de Menezes. O controle social a partir do modelo da gestão pública compartilhada: da insuficiência da representação parlamentar à atuação dos conselhos populares como espaços públicos de interação comunicativa. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 232-253, jul./dez. 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.7213/rev.dir.econ.socioambienta.06.002.AO09>
- BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 207-225, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.49773
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 11.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 253885/MG. Relatora Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 04/06/2002, DJ 21-06-2002 PP-00118 EMENT VOL-02074-04 PP-00796.
- Conselho Nacional de Justiça. **JUSTIÇA EM NÚMEROS 2015** (ano base 2014). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>, acesso em 09 de outubro de 2016.
- DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora UNB, 2001, p. 47-74.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed., São Paulo: Globo, 2001, p. 819 a 838 e 897 a 898.
- FREITAS, Juarez. **Discrecionabilidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- FUNGHI, Luís Henrique Baeta. Da dogmática autoritária à administração pública democrática. RDA - **Revista de Direito Administrativo**. Belo Horizonte, ano 2011, n. 257, maio/ago. 2011.

GABARDO, Emerson. **Eficiência e legitimidade do Estado: uma análise das estruturas simbólicas do direito público**. São Paulo: Manole, 2003.

GABARDO, Emerson. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**. São Paulo: Dialética, 2002.

GUEDES, Jefferson Carús. Transigibilidade de interesses públicos: prevenção e abreviação de demandas da Fazenda Pública, p. 243-272. In: GUEDES, Jefferson Carús; SOUZA, Luciane Moessa. (Coord.) **Advocacia de Estado: questões institucionais para a construção de um Estado de Justiça**: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto e José Antonio Dias Toffoli. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 310-336.

HACHEM, Daniel Wunder. **Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: por uma implementação espontânea, integral e igualitária**. Curitiba, 2014. 614 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, Administração Pública e Sociedade: novos paradigmas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MAIA, Taciana Mara Corrêa. A administração pública consensual e a democratização da atividade administrativa. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, MS | v. 16 | n. 31 | Jan./Jun. 2014.

MORAES, Vânia Cardoso André de. **Demandas repetitivas decorrentes de ações ou omissões da administração pública**: hipóteses de soluções e a necessidade de um direito processual público fundamentado na Constituição. Brasília: CJF, 2012.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Poder, Direito e Estado: o direito administrativo em tempos de globalização**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito administrativo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos institutos consensuais da ação administrativa. **Revista de Direito Administrativo**, 231, Rio de Janeiro, Jan/Mar, 2003.

NOHARA, Irene. **Reforma administrativa e burocracia: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de; SCHWANKA, Cristiane. A administração consensual como a nova face da administração pública no séc. XXI: fundamentos dogmáticos, formas de expressão e instrumentos de ação, **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 104, p. 303 – 322, jan./dez. 2009.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. A arbitragem nos contratos da Administração Pública e a Lei nº 13.129/2015: novos desafios. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 51, p. 59-79, out./dez. 2015.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional**. São Paulo: Ed. 34, 1998, p. 31 a 162.

PIVETTA, Saulo Lindorfer. Políticas públicas e a construção do conteúdo material do direito à saúde: desafio à Administração Pública brasileira. **A & C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 10, n. 41, jul./set. 2010. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdicntd=69224>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, Jaime. El Derecho Administrativo ante la crisis (el Derecho Administrativo Social). **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 2, n. 2, p. 7-30, jul./dic. 2015. DOI: [www.dx.doi.org/10.14409/rr.v2i2.5161](http://www.dx.doi.org/10.14409/rr.v2i2.5161).

SCHWANKA, Christiane. A processualidade administrativa como instrumento de densificação da administração pública democrática: a conformação da administração pública consensual. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação uma solução judiciosa para conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos: negociação, mediação e conciliação na esfera administrativa e judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA, Luciane Moessa de. O papel da advocacia pública no Estado Democrático de Direito: da necessidade de sua contribuição para o acesso à justiça e o desenvolvimento institucional. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, nº 34, Belo Horizonte, Fórum, p. 141-174, out./dez. 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion; MARCANTÔNIO, Roberta. Considerações sobre a teoria da ação comunicativa de Habermas e a mediação como forma de promover a comunicação para o tratamento de conflitos. **Revista de Arbitragem e Mediação** | vol. 41/2014 | p. 313 - 329 | Abr - Jun / 2014.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acm Neto 46, 65

Administração pública 27, 34, 179, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 284, 285, 292, 297, 298, 306

Amazônia legal 14, 16, 20, 23, 24, 25

### B

Bibliometria 290

### C

Capital psicológico 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 306, 307, 308

Ciências sociais aplicadas 88, 266, 267

Comportamento organizacional positivo 290, 291, 293, 294, 300, 306

Comunicação 10, 111, 159, 214, 217, 255, 259, 265, 284, 285, 286, 288, 289

Consenso 52, 54, 71, 251, 255, 256, 259, 261, 263

Crescimento 15, 16, 17, 18, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 59, 67, 68, 69, 73, 143, 148, 165, 224, 268, 274, 276, 277, 289, 307

### D

Delitos sexuais 215

Desenvolvimento 1, 4, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 30, 32, 33, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 61, 63, 65, 69, 72, 86, 89, 95, 97, 98, 99, 101, 128, 141, 147, 148, 154, 158, 174, 176, 177, 180, 184, 185, 188, 196, 206, 226, 234, 240, 251, 265, 271, 274, 281, 282, 287, 291, 292, 293, 294, 295, 306

Desigualdade 5, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 128, 129, 131, 134, 210, 211, 222, 231

Direito penal e violência obstétrica 197, 198

Direitos das mulheres 197, 198

### E

Educação 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 43, 46, 49, 51, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 91, 95, 99, 100, 109, 111, 130, 133, 134, 140, 146, 149, 184, 195, 212, 214, 221, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 249, 251, 283, 290, 303, 306

Eficiência 9, 30, 35, 39, 43, 49, 167, 251, 252, 253, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 272

Empresas atrativas 137

Enfrentamento da pobreza 46, 48

Engenharia de produção 266, 267, 282

Epidemiologia 196, 205, 206, 213, 215, 223, 225, 234

Estomizados 236, 237, 238, 240, 242, 245, 246, 248, 249

Estratégia 25, 52, 53, 55, 64, 83, 166, 184, 223, 231, 234, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 275, 276, 280, 281, 282

Exercício profiíssional 186

## G

Gestão e mapeamento de processos 284

Guia descritivo de atividades 284

## I

Industria cerâmica 267

## L

Legalização 112, 113, 119, 122, 123

Longevidade 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24

## M

Maus-tratos conjugais 205, 215, 226

Mediação 189, 251, 252, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 265

Mercado financeiro 267, 273, 275

Mulheres no mercado de trabalho 137, 140, 143

## N

Negação de direitos 135, 151

## O

Organizacional 49, 137, 138, 141, 142, 146, 148, 149, 150, 155, 266, 267, 271, 272, 273, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 300, 303, 306, 307

Ostomia 236, 239, 249, 250

## P

Participação 9, 26, 27, 34, 49, 91, 92, 110, 138, 140, 156, 184, 185, 217, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 272, 280, 281, 286

Patriarcalismo 112

Pesquisa qualitativa 53, 102, 143, 236, 240, 249, 272, 283

Pobreza 16, 17, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 128, 129, 133, 135, 136, 237

Política da saúde 186

Precarização do trabalho 151, 153, 172

Psicologia positiva 290, 291, 293, 294, 307

Psycap 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296

## Q

Qualidade de vida 15, 17, 18, 32, 138, 146, 197, 211, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 245, 246, 248, 249, 250, 292

## R

Renda 2, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 58, 59, 62, 63, 73, 79, 92, 134, 169, 170, 216

## S

Saúde do trabalhador 151, 152, 153, 154, 157, 162, 163, 167, 168, 171, 172, 173

Serviço social 64, 126, 127, 136, 152, 160, 172, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 214, 309

## U

União homoafetiva 112, 113, 114, 115, 117, 124, 125

## V

Valores culturais 137, 138, 139, 141, 142, 144, 146, 148

Violência 95, 131, 134, 135, 136, 178, 182, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235

Violência contra a mulher 205, 206, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 222, 223, 225, 226, 227, 232, 233, 234, 235

Violência de gênero 131, 197, 212, 213, 215, 219, 220, 222, 223, 226, 233, 234

Violência doméstica 206, 211, 212, 213, 214, 215, 219, 226, 230, 231, 233, 234, 235

Violência no parto 197, 198, 204

Violência obstétrica 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204

Violência por parceiro íntimo 205, 210, 214, 226, 231, 233, 235

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**